



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

047

LEI Nº 1872, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação pura e simples à firma REINALDO DA SILVA MOREIRA DE POMPEIA-ME, inscrita no CGC nº 00.941.712/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 548.009.509.116, estabelecida neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida Nestor de Barros, nº 407, para fins de expansão das instalações da firma que explora o ramo de atividade de Fábrica de Móveis de Madeira e Prestação de Serviços de Reformas e Modelação um imóvel urbano constituído por parte do lote 10 e lotes 11 e 12 da quadra "B", com uma área total de 522,00 metros quadrados, descrito dentro do seguinte roteiro: "Do lado ímpar, distante 389,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, confrontando pela frente com a Avenida Nestor de Barros, onde mede 25,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 13, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte do lote 10, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 27,20 metros, imóvel esse cadastrado sob o nº 051000120001, na Prefeitura Municipal de Pompéia, Matrícula nº 7241 do Cartório de Registro de Imóveis local e avaliado no valor de R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais) na data de 08 de julho de 1999."

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1872/99

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria, que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

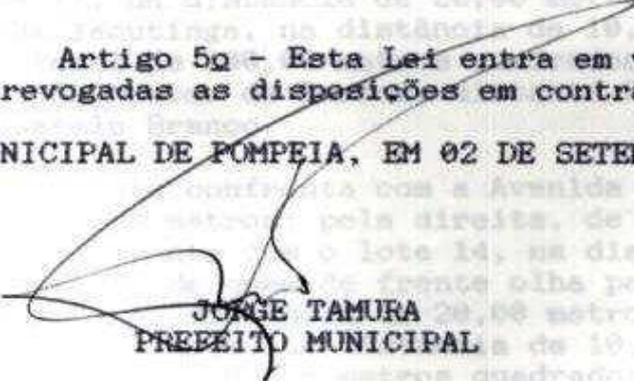
Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

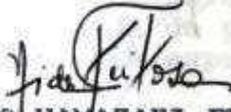
Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1999.

  
**JORGE TAMURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
**HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**